

INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA



CNPJ 69.127.793/0001-00

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA TEN YAD

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVO

Artigo 1º. A Instituição Beneficente Israelita Ten Yad, doravante denominada Ten Yad, constituída em 23 de setembro de 1992, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos e sem fins econômicos, de natureza beneficente, assistencial, cultural, educacional e terá duração por tempo indeterminado, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. O Ten Yad tem sede e foro jurídico em São Paulo/ SP na Rua Newton Prado, nº 76, Bom Retiro, CEP 01127-000.

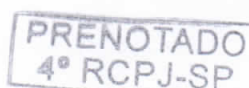
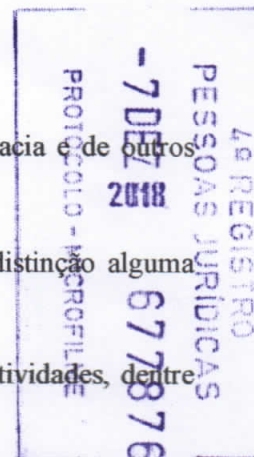
Artigo 3º. O Ten Yad tem por objetivo a promoção do bem-estar e do desenvolvimento do indivíduo, promoção dos direitos das pessoas idosas, das crianças e adolescentes, por meio de atividades beneficentes nas áreas de assistência social, educação, cultura e saúde, de acordo com os princípios e normas éticas Israelitas, assim como:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção da cultura;
- III. Promoção da educação e da saúde;
- IV. Promoção do voluntariado; e
- V. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, bem como da inclusão e do desenvolvimento social.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades, o Ten Yad não fará distinção alguma quanto à etnia, cor, raça, condição social, convicção política ou credo religioso.

Artigo 4º. Para atingir seus objetivos o Ten Yad poderá desenvolver as seguintes atividades, dentre outras:

- I. Prestar serviços e/ou programas assistenciais, de atendimento, assessoramento e/ou garantia de direitos.
- II. Prestar serviços, executar projetos ou ofertar benefícios ou auxílios que garantam o atendimento às necessidades humanas básicas de pessoas carentes, inclusive pela provisão alimentar.
- III. Promover a primeira infância, por meio de serviços de acolhimento, educação, e convivência familiar.
- IV. Promover a educação e a instrução, inclusive pela oferta de material didático, facilitando o acesso e a permanência da criança na escola.
- V. Prestar assistência médica, hospitalar e farmacêutica.



INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA



CNPJ 69.127.793/0001-00

- VI. Prestar assistência alimentar, através da manutenção de refeitório comunitário, bem com pela entrega de refeições no domicílio, a famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e social.
- VII. Manter intercâmbio cultural com outras organizações públicas ou privadas.
- VIII. Organizar e manter bibliotecas.
- IX. Manter bazares provisórios ou permanentes.
- X. Manter sede campestre para sua utilização como colônia de férias e lazer para pessoas carentes de todas as faixas etárias.
- XI. Criar, manter e desenvolver serviços próprios através de unidades mantidas, departamentos e núcleos, em conformidade com sua estrutura organizacional.
- XII. Manter, termos de fomento, colaboração e/ou de cooperação, contrato, acordo ou termo de parceria com organizações governamentais, de qualquer esfera de governo, bem como receber subvenções públicas, desde que condizentes com as políticas setoriais e com seu plano de ação institucional.
- XIII. Apoiar, manter ou colaborar com a prestação de serviços em cooperação com outras entidades beneficentes ou afins, inclusive em rede, de acordo com a legislação vigente e através de instrumento formal de cooperação.
- XIV. Organizar e manter um corpo de voluntários, que colabore nos diferentes níveis e setores da organização, de acordo com a legislação que rege a matéria.
- XV. Elaborar e executar projetos sociais, culturais e/ ou educativos voltados às suas finalidades sociais, bem como captar recursos junto à iniciativa pública e privada para a realização dos mesmos;
- XVI. Realizar concertos de música erudita e/ou música popular;
- XVII. Realizar exposições de arte, fotografia ou música;
- XVIII. Manter local destinado à panificação, bem como realizar atividade de fabricação de pães e outros produtos de padaria, promover cursos e venda dos pães e demais produtos e/ou mercadorias de padaria de produção própria e/ou de terceiros; e
- XIX. Realizar atividades de preparar, vender e servir comida preparada, para o público em geral.

Parágrafo Primeiro – O Ten Yad não possui finalidade lucrativa e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Segundo – É vedada ao Ten Yad a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. Poderão ser admitidos como associados as pessoas maiores de dezoito anos, atendidos os seguintes requisitos:

INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA



CNPJ 69.127.793/0001-00

- I. Ter bom comportamento moral e social;
- II. Preencher proposta constante de formulário próprio expedido pela entidade e solicitar sua admissão à Diretoria;
- III. Ser apresentado por escrito por dois associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais.

Artigo 6º. São as seguintes as categorias de associados:

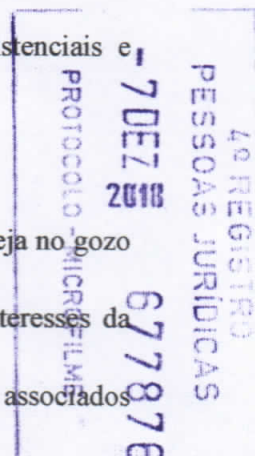
- I. Fundadores: são os que assinaram o estatuto e a ata de constituição da entidade e os membros do primeiro Conselho Deliberativo eleito.
- II. Contribuintes: são aqueles que contribuirão mensalmente para a entidade com a importância previamente estabelecida pela Diretoria, aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Ten Yad poderá conceder o título de “Beneméritos” a pessoas que tenham feito contribuições muito significativas à entidade, nos seus vários aspectos, e que forem assim reconhecidos pela Assembleia Geral. O título de Benemérito não se confunde com as categorias de associados do Ten Yad e seus detentores não precisarão observar os deveres e não terão os direitos dos associados.

Artigo 7º. Os associados poderão pertencer a mais de uma categoria.

Artigo 8º. São direitos dos associados:

- I. Frequentar a sede e convidar pessoas de suas relações para visitá-la, sempre com permissão antecipada da Diretoria;
- II. Participar de todas as festividades, atividades e reuniões cívicas, culturais, assistenciais e recreativas;
- III. Levar ao conhecimento da Diretoria, por escrito, qualquer irregularidade;
- IV. Apresentar as sugestões para melhoria e desenvolvimento da entidade;
- V. Representar a entidade, por determinação da Diretoria;
- VI. Candidatar-se a cargos eletivos, nas datas próprias, votar e ser votado, desde que esteja no gozo de seus direitos;
- VII. Propor e discutir na Assembleia geral as medidas que forem convenientes aos interesses da entidade e ao atingimento de seu objetivo;
- VIII. Recorrer à Assembleia Geral, na hipótese de exclusão, pela Diretoria, do quadro de associados da entidade;
- IX. Exercer, por nomeação da Diretoria, funções nas Comissões eventualmente criadas;
- X. Licenciar-se, demitir-se ou excluir-se de cargos ou do quadro social;
- XI. Propor a admissão e exclusão de associados;
- XII. Exercer, por eleição da Assembleia geral, cargo da Diretoria, desde que esteja no gozo de seus direitos; e
- XIII. Solicitar a convocação de Assembleias gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados.





CNPJ 69.127.793/0001-00

Parágrafo Único – O associado que, de acordo com o item “X” do caput acima, por livre e espontânea vontade, desejar desligar-se do Ten Yad deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigida à Diretoria, a qual promoverá o seu desligamento e comunicará o desligamento aos demais associados.

Artigo 9º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir fielmente este estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Diretoria e as deliberações da Assembleia geral;
- II. Desempenhar condignamente os cargos para os quais for eleito;
- III. Zelar pelo bom nome e interesses da entidade, cooperando para o seu progresso e desenvolvimento;
- IV. Satisfazer pontualmente as obrigações e compromissos sociais;
- V. Ter procedimento social adequado, conforme os princípios da moral, da civilidade e da solidariedade humana.

Artigo 10º. Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Seção I - Faltas e Penalidades

Artigo 11º. O associado será julgado e eventualmente penalizado pela Diretoria quando:

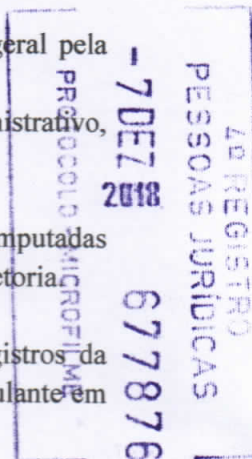
- I. Agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto outro associado, empregados ou prestadores de serviço da entidade, a critério da Diretoria;
- II. Desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria;
- III. Tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria.

Parágrafo 1º – O associado terá direito de se defender em relação às faltas que lhe forem imputadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria.

Parágrafo 2º – Não sendo possível localizar o associado no endereço constante nos registros da entidade ele será intimado por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante em São Paulo/SP.

Parágrafo 3º – A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato por ele praticado, não ficando, porém, adstrito à gradação:

- a) Advertência escrita
- b) Suspensão por 60 (sessenta) dias
- c) Suspensão por 12 (doze) meses
- d) Exclusão



INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA



CNPJ 69.127.793/0001-00

Parágrafo 4º – Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia geral no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da data de afixação da punição na sede da entidade ou da intimação do associado por Aviso de Recebimento, devendo, portanto a Diretoria convocar a assembleia geral para tal finalidade.

Parágrafo 5º – A ratificação de aplicação de qualquer penalidade ao associado, ou sua absolvição, será tomada pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia geral convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo 6º – O associado regularmente excluído não mais poderá pleitear tal condição junto à entidade.

Artigo 12º. A pena de exclusão do quadro social será imposta por deliberação da Assembleia Geral, sem direito à readmissão, ao associado que:

- I. Prejudicar a entidade, causando-lhe descrédito;
- II. Apropriar-se indevidamente de qualquer quantia, objeto ou valor pertencente ao patrimônio social da entidade;
- III. Concorrer para que associados se desliguem ou não sejam admitidos na entidade de forma imotivada;
- IV. Difamar a entidade ou desprezar seus objetivos, servindo-se da palavra escrita ou falada, da imprensa, do rádio, da televisão ou de quaisquer outros meios de divulgação existentes.

CAPÍTULO III O PATRONO

Artigo 13º. O Patrono da entidade é o Grão Rabino de Lubavitch, líder mundial judaico.

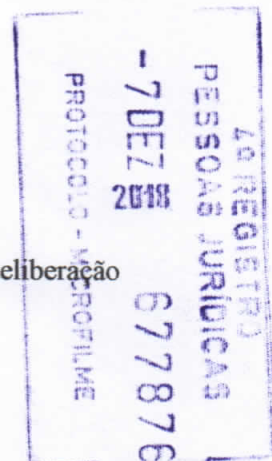
CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 14º. A estrutura organizacional do Ten Yad é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, direção, fiscalização e consulta, respectivamente:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Conselho Consultivo.

Seção I – Assembleia Geral

Artigo 15º. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA



CNPJ 69.127.793/0001-00

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral se reunirá, em sessão ordinária, anualmente, durante o mês de abril, para deliberar sobre os relatórios da Diretoria, e do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, sempre que os interesses da entidade ou um quinto dos associados a convocarem.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo conter a ordem do dia, podendo ser feita por e-mail, carta com aviso de recebimento ou fac-símile e realizar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria de associados com direito a voto ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes. O voto é computado individualmente, mesmo que o associado acumule mais de um título.

Artigo 16º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e nomear o Conselho Consultivo;
- II. Destituir e substituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. Discutir e aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório e o plano de ação anual apresentados pela Diretoria;
- IV. Decidir sobre a extinção ou dissolução da entidade;
- V. Decidir sobre a reforma e/ou alterações estatutárias;
- VI. Indicar e conceder o título de Associado Benemerente a associados da entidade;
- VII. Autorizar a aquisição, venda, permuta alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis da entidade.

Parágrafo 1º – Para os casos previstos nos incisos II, IV, V e VII será obrigatório o voto concorde de dois terços dos associados presentes, com direito a voto, e desde que seja extraordinária e tenha sido convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

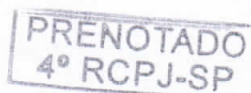
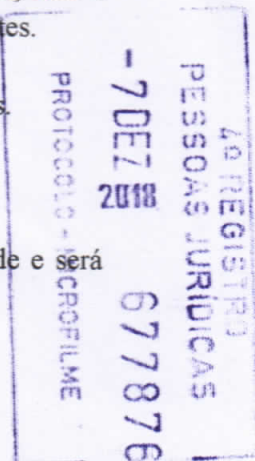
Parágrafo 2º – Para o caso do inciso III será necessário o voto favorável de todos os presentes.

Seção II – Diretoria

Artigo 17º. A Diretoria será responsável pela gestão administrativa e financeira da entidade e será composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. Diretor Executivo.
- IV. Primeiro Secretário.
- V. Segundo Secretário.
- VI. Primeiro Tesoureiro.
- VII. Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.



INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA



CNPJ 69.127.793/0001-00

Artigo 18º. Compete à Diretoria:

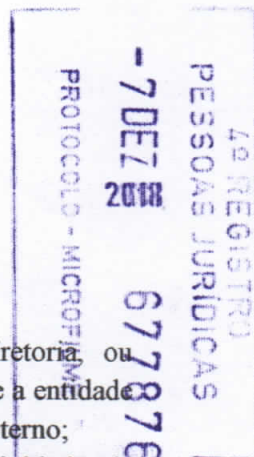
- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral;
- II. Admitir e demitir empregados e prestadores de serviços, designando-lhes as atribuições e fixando-lhes os salários;
- III. Redigir, aprovar, colocar em execução e fiscalizar o cumprimento do Regimento Interno;
- IV. Convocar Assembléias gerais;
- V. Criar, manter, transformar e fechar dependências;
- VI. Apresentar, anualmente, à Assembleia geral relatório e contas de sua gestão bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Constituir Comissões, fixando seu prazo de duração, para auxiliá-la em assuntos específicos, designando seus dirigentes;
- VIII. Admitir associados;
- IX. Excluir associados, cabendo à Assembleia geral o julgamento deles em segunda instância.
- X. Discutir e deliberar sobre assuntos relevantes aos interesses da entidade.
- XI. Constituir e administrar o funcionamento do Conselho Consultivo indicando seus membros para nomeação pela Assembleia Geral.
- XII. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 19º. Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente, isolada ou conjuntamente:

- I. Representar a entidade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as Assembleias gerais e as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar o Conselho Fiscal quando entender necessário;
- IV. Administrar a entidade;
- V. Coordenar a atuação dos demais membros da Diretoria;
- VI. Nomear e constituir procuradores para ações específicas.

Artigo 20º. Compete ao Diretor Executivo:

- I. Rubricar ordens de pagamento e todos os livros da entidade;
- II. Movimentar as contas bancárias da entidade;
- III. Autorizar o Primeiro Tesoureiro a efetuar pagamentos das despesas necessárias;
- IV. Assinar, em conjunto com o Primeiro Tesoureiro ou outro membro da Diretoria, ou isoladamente, ordens de pagamentos, assim como qualquer retirada de quantias que a entidade tiver depositado em estabelecimento bancário, até o valor fixado pelo Regimento Interno;
- V. Elaborar anualmente, para ser apresentado à Assembleia Geral, relatório sobre as atividades da entidade no período precedente de 12 (doze) meses, incluindo as atividades financeiras, com o respectivo Balanço Geral, acompanhado de parecer Conselho Fiscal;
- VI. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, após a autorização da Diretoria, devendo assinar as respectivas escrituras e demais documentos juntamente com outro membro da Diretoria.
- VII. Na ausência do Presidente e/ou do Vice-Presidente, representar a Entidade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 21º. Compete ao Primeiro Secretário:

INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA



CNPJ 69.127.793/0001-00

- I. Desenvolver os serviços da Secretaria;
- II. Redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias gerais, proceder sua leitura e do expediente nas referidas reuniões;
- III. Assinar todos os papéis e correspondências da Secretaria;
- IV. Ter sob sua guarda o arquivo e o cadastro geral da entidade.

Artigo 22º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Desenvolver os serviços da tesouraria, contabilidade e caixa;
- II. Proceder a pagamentos;
- III. Arrecadar os donativos feitos à entidade, valores, rendas, mensalidades e outras contribuições, assinando os respectivos recibos e mantendo sempre em dia a escrituração, toda comprovada;
- IV. Fiscalizar o recebimento dos valores trazidos pelos cobradores;
- V. Submeter livros e documentos da tesouraria sob sua guarda aos órgãos administrativos da entidade sempre que estes o solicitarem;
- VI. Apresentar até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, à Diretoria, o balancete do movimento das receitas e despesas do mês anterior;
- VII. Elaborar e apresentar à Diretoria, em até 60 (sessenta) dias antes da expiração do exercício social, o orçamento da entidade para o exercício seguinte;
- VIII. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- IX. Movimentar as contas bancárias da entidade em conjunto com o Diretor Executivo ou outro membro da Diretoria, ou isoladamente, até o valor fixado pelo Regimento Interno;
- X. Manter os recursos financeiros da entidade em estabelecimento bancário, aplicando toda a receita disponível;
- XI. Conservar em cofre numerário destinado ao fundo fixo.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, ao Segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro substituir os titulares em seus impedimentos, auxiliá-los no desempenho de suas tarefas e exercer as atribuições que lhe forem conferidas.

Artigo 23º. O Ten Yad, nos termos do artigo 29 e parágrafos, da Lei nº 12.101/2009, poderá remunerar diretores estatutários, em decisão deliberada em Assembleia Geral e observados os seguintes requisitos cumulativos:

- a) A remuneração seja inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal;
- b) O total pago a título de remuneração para os diretores estatutários, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 05 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual, acima estabelecido; e
- c) Nenhum diretor estatutário remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, associados, conselheiros, benfeitores ou equivalentes do Ten Yad.

Parágrafo 1º – O Ten Yad poderá remunerar Diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício com a entidade.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 7 DEZ 2018
677876
PROTOCOLO - IMPRIMIR

INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA



CNPJ 69.127.793/0001-00

Parágrafo 2º – O Ten Yad poderá, ainda, remunerar diretor estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, desde que não haja incompatibilidade de jornadas de trabalho.

Seção III – Conselho Fiscal

Artigo 24º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros que serão eleitos pela Assembleia geral para cumprirem mandato coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, a Assembleia geral elegerá outro associado para cumprir o restante do mandato.

Artigo 25º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar os balancetes apresentados pelo Primeiro Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Aprovar as contas e o balanço geral que acompanham o relatório anual da Diretoria, apresentando-os para homologação da Assembleia geral;
- IV. Analisar, fiscalizar e emitir parecer sobre toda e qualquer situação que envolva a entidade.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano, em abril, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente da Diretoria ou por um quinto dos associados.

Parágrafo 2º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por decisão de dois de seus membros.

Seção V – Conselho Consultivo

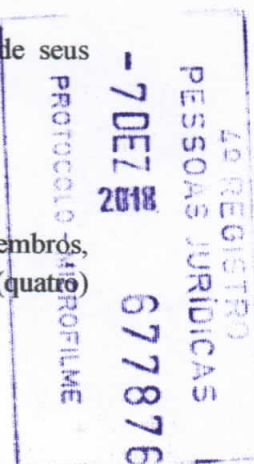
Art. 26º. A entidade terá um Conselho Consultivo, composto por 06 (seis) a 12 (doze) membros, associados, indicados pela Diretoria e nomeados pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 27º. Ao Conselho Consultivo compete:

- I. Aconselhar e apoiar a Diretoria;
- II. Participar de Comissões Específicas, constituídas pela Diretoria, por tratar de questões de interesse associativa;
- III. Indicar à Diretoria, associados que possam ser agraciados com o título de Benemerente.

Art. 28º. O Conselho Consultivo poderá ser convocado pela Diretoria sempre que necessário.

Art. 29º. Os membros do Conselho Consecutivo exercerão suas atividades de forma voluntária e espontânea, aplicando-se aos mesmos, as disposições estatutárias relativas aos demais conselheiros, associados, instituidores e benfeitores.



INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA



CNPJ 69.127.793/0001-00

Seção VI - Da Renúncia e Exclusão.

Artigo 30º. O Ten Yad adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 31º. A perda de qualidade membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou Consultivo será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar, quando restar comprovado:

- a) Dilapidação ou malversação do Patrimônio Social;
- b) Grave violação deste Estatuto Social;
- c) Ausência não justificada às reuniões e às assembleias para as quais for convocado, durante o prazo de 01 (um) ano; e
- d) Aceitação de cargo incompatível com o cargo que o mesmo exerce no Ten Yad.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o Conselheiro ou Diretor será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º – Após decorrido o prazo referido no parágrafo acima, a representação será submetida à deliberação da Assembleia Geral, devidamente convocada, na qual será garantido o amplo direito de defesa do Diretor ou Conselheiro.

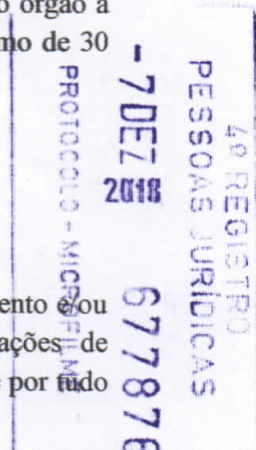
Artigo 32º. O membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou Consultivo que quiser renunciar a seu cargo, o deverá fazer por meio de documento escrito endereçado ao respeito órgão a que faz parte, a qual deverá submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

Artigo 33º. A receita da entidade será constituída por donativos, subvenções, termos de fomento e/ou colaboração, contratos, vendas, receitas provenientes de serviços, bazares, rendas, doações de fundações nacionais ou internacionais e rendimentos diversos, contribuições dos associados e por tudo o mais que constar da sua escrituração.

Parágrafo 1º – Os recursos e receitas da entidade serão integralmente aplicados no território nacional na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo 2º – As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.



INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA



CNPJ 69.127.793/0001-00

Parágrafo 3º – O eventual resultado operacional das atividades será revertido e aplicado, obrigatória e integralmente, no cumprimento do objetivo da entidade.

Parágrafo 4º – Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos associados.

Artigo 34º. A entidade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 35º. As contas da entidade serão auditadas anualmente por auditor independente, sendo o relatório apresentado aos seus órgãos de administração.

Artigo 36º. A gestão administrativa e técnica responderão pelas áreas de recursos humanos, compras, conservação e manutenção, prestação de serviços e áreas complementares.

Parágrafo 1º – O funcionamento administrativo da entidade será gerido por um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria.

Parágrafo 2º – O regimento interno disporá sobre as áreas da gestão financeira e administrativa e pela prestação de serviços da área técnica.

Artigo 37º. Os recursos humanos de Associação serão admitidos, mediante processo de seleção e avaliação interna, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas gerais de Entidade.

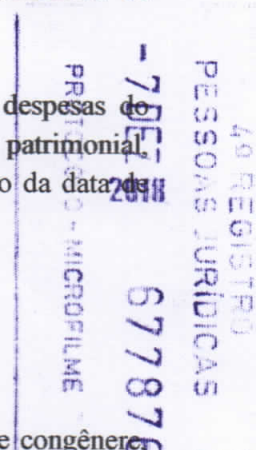
Artigo 38º. As receitas e despesas do Ten Yad deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 39º. Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do Ten Yad, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º. No caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado a entidade congênere, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e da legislação relativa à temática da assistência social – especialmente Lei nº 12.101/2009 e seu regulamento, assim como a legislação geral relativa à assistência social, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, registrada no Órgão Federal competente, ou a entidade pública, ficando tal escolha a cargo da Assembleia Geral.

Artigo 41º. Terão caráter de perpetuidade as homenagens que a entidade prestou ou venha a prestar a personalidade dignas de tal distinção, não podendo, em caso algum, no presente ou no futuro, ser modificada qualquer resolução nesse sentido, depois de homologada pela Assembleia Geral.



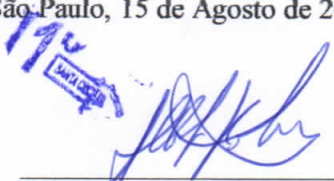
INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA



CNPJ 69.127.793/0001-00

Artigo 42º. Este estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, por decisão de Assembleia geral extraordinária convocada especificamente para esta finalidade, observando a regra deste estatuto, ou seja, somente poderá ser alterado com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia.

São Paulo, 15 de Agosto de 2018



Albert Raffoul K. Kohine
Presidente da Diretoria



Advogado Responsável

Marcela de Alencar Custódio Lupoli
OAB: 389.978

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
11.º SUB. SANTA CECÍLIA - SÃO PAULO - CAPITAL
 Oficial: Fernando Navarro • Oficial Substituto: Therezinha de Souza Vasconcelos Navarro
 Rua Conselheiro Brotero, 879 - Santa Cecília - Capital - SP - (11) 3667-2642

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ALBERT RAFFOUL KECHK
 KOHINE, em documento sem valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 25 de outubro de 2018.
 Em testó da verdade.

Qtd 11 R\$ 6,00 ; Selo(s): 1 Ato:1073AA-0657032

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

1.º REGISTRO CIVIL DE SANTA CECÍLIA
 SÉRGIO ALLAN CARVALHO DOS SANTOS
 Escrevente Autorizado



4º REGISTRO
 PESSOAS JURÍDICAS
 - 7 DEZ 2018 677876
 PROTOCOLO - MICROFILME